



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 61/04

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER – CMEL.”**

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acompanhamento e controle social do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

- I- Incentivar o esporte e o lazer em todas as suas modalidades e categorias;
- II- Propor política municipal de desporto e lazer, de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município em seu artigo 10, inciso IX;
- III- Discutir e aprovar o calendário esportivo juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e as Associações Desportivas;
- IV- Colaborar, acompanhar e formar sugestões para as ações desenvolvidas pelas Associações Desportivas (LIGAS);
- V- Estabelecer Diretrizes para manter a legalidade e moralidade pública.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

§ 1º – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria de Administração e Fazenda e 01 (um) da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

§ 2º – Representantes da sociedade a saber:

- I – 01 (um) representante das Associações Desportivas (LIGAS);
- II – 01 (um) representante dos Clubes de Futebol;
- III – 01 (um) representante dos Clubes de Futsal;
- IV – 01 (um) representante das escolinhas de futebol;
- V – 01 (um) representante de outra modalidade esportiva.

§ 3º - Para cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será indicado um suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

§ 4º - Os membros e respectivos suplentes serão designados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, indicado pelos órgãos que representam.

§ 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área esportiva, e eleito entre seus pares.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e respectivos suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para seu mandato subsequente.

§ 7º - O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não será remunerado.

Art. 4º) – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e lazer;

II – Supervisionar os eventos custeados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º) – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação escrita por qualquer dos seus membros pelo Presidente ou pelo Prefeito.

Art. 6º) – O Conselho terá autonomia nas suas decisões.

Art. 7º) – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão normativo de deliberação coletiva, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da designação de seus membros.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal